



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 680/2019

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Dormentes, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Dormentes

**Art. 2°** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I** – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Dormentes;

**II** – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

**III** – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3°** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Dormentes, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4°** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1°** As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

**I** – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

**II** – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

**§ 2°** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3°** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5°** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de Dezembro de 2019.

  
Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

**ATO DE SANÇÃO Nº 76/2019**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 680/2019,  
**EMENTA:** “Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Dormentes, e dá outras providencias”.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Dezembro de 2019.

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
**Prefeita Municipal**